OFÍCIO N.

LEI Nº 774, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1967

Eu, ANTONIO BLANETTON, Prefeito Municipal de Laranjal - Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu -- cargo, faço saber que a Camara Municipal DECRETOU E EU PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a financiar nos termos desta Lei, a construção de casa propria do tipo popular.

PARAGRAFO UNICO - Para os efeitos deste artigo, entende-se como tipo popular a casa que obedecer as instruções baixada pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) - 6ª Região.

ARTIGO 2º) - A concessão de financiamento fica subordinada a observancia das seguintes condições:

I - Garantia sob a forma de hipoteca
II - Taxa de juros de 12% (doze por cento) ao ano, - com correção em base salarial das amortizações.
III - Prazo de 15 (quinze) anos no maximo, para resgate do emprestimo, em prestações mensais.

ARTIGO 3º) - Os interessados deverão provar que nao possuem outra moradia.

ARTIGO 4º) - Os que possuirem terreno poderão optar pela - construção da casa no proprio imovel.

ARTIGO 5º) - Os interessados serão inscritos, e a seguir - chamados na ordem rigorosa da respectiva inscrição, o qual devera ser feito em impresso apropriado, fornecido gratuitamente, e onde constem os seguintes quesitos a serem respondidos:- nome, filiação, data e local do nascimento, estado civil, residência, local de trabalho, salario ou vencimento, valor do emprestimo pretendido e prazo que deseja amortizar o financiamento.

PARAGRAFO UNICO - A prova do requisito do artigo 3º será - feito mediante atestado firmado por 2 (duas) pessoas, julgadas -- idoneas pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 6º) - As casas só poderão ser vendidas ou alugadas depois de liquidado o financiamento, reputando-se vencida a divida no caso de infração a este artigo.

PARAGRAFO UNICO - Excetuam-se das exigências dêsse artigo os contratantes compradores que passarem a residir fora do município.

ARTIGO 7º) - A construção das casa deverá obedecer, rigorosamente, as exigencias de solidez, conforto e higiene, de modo a atender ao fim a que se destinam.

PARAGRAFO UNICO - É obrigatória a ligação do prédio as redes urbanas de agua e esgoto, e, na falta destas, a construção de poço com instalações de bomba e reservatorio de no mínimo, 500 (quinhentos) litros, com canalização para a cozinha e sanitario, bem como é, tambem obrigatoria a construção de fossa sética, obedecidas as

segue.....